



# SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº:** 002/2024  
**Data:** 07/02/2024  
**Validade:** Indeterminado

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 003/2024/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; DECLARA: **Art. 1º** – A atividade de **mensuração de peso ou volume e refrigeração**, a ser realizada no **posto de refrigeração**, localizada na BR 349, Km 20 Lote NR 03, Zona Rural, CEP 47.634-899, no entorno do ponto em coordenadas geográficas Lat.: -13.266229° e Long.: -43.587132°, exercida por **Alvoar Lacteos Nordeste S/A**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **10.483.444/0047-61**, é **inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental**, dada a especificidade do empreendimento. **Art. 2º** – A concessão dessa inexigibilidade não isenta a empresa de adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como: I – Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; II – Manter atualizados o Alvará de Licença e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e Selo de Inspeção. **Art. 3º** – A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que essa inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente. **Art. 4º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Leonilton Cardoso Oliveira**

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento  
Decreto 056/2023